Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-588/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2423/2009
PROTOCOLO	**:**	930818
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	LEO LUIZ GRISON
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 3 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- "CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. LEO LUIS GRISON, para, com base no Inciso II, do Artigo 21, e Inciso I, do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, ALTERAR a convicção formada no item "I" e SUPRIMIR o comando dos itens "II" e "III", do Acórdão nº 00/0613/2010, de folhas 142, com os efeitos práticos de CONSIDERAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2008, da gestão do Recorrente, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis à espécie, e finalmente, ISENTÁ-LO da multa imposta.

2- Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, dê-se ao processo o seu impulso formal pertinente.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm